



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 18824/20

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1 - TC 00074/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 18824/20

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Marileyde Percila de Amorim Silva

03.02. IDADE: 50 anos, fls. 68.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e § 8º, da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 275/2020, fls.62.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA - Superintendente

03.03.05. DATA DO ATO: 25 de setembro de 2020, fls. 62.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO Oficial do Município de João Pessoa

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 20 A 26 DE SETEMBRO DE 2020, fls. 63.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Severino do Ramo da Silva

04.02. IDADE: 60 ANOS, fls. 03.

04.03. CARGO: GUARDA MUNICIPAL Suplementar

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania

04.05. MATRÍCULA: 24.484-8

04.06. DATA DO ÓBITO: 10 de abril de 2020, fls. 65.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 75/79, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 275/2020, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Marileyde Percila de Amorim Silva, formalizado pela Portaria – 275/2020, fls. 62, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 18824/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Marileyde Percila de Amorim Silva, formalizado pela Portaria – 275/2020, fls. 62, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota
João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.

Assinado 31 de Janeiro de 2022 às 12:03



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Fevereiro de 2022 às 06:35



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO